

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014801/2025-13

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS	2100.01.0014801/2025-13	NAR Muriaé

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: DIEGO ANTÔNIO LIMA -ME	CPF/CNPJ: 10.736.305/0001-10	
Endereço: Rua Cristo Rei, nº 639	Bairro: Centro	
Município: Patrocínio do Muriaé	UF: MG	CEP: 36.860-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Gilzimara Pereira Lima e Outros	CPF/CNPJ: 081.152.726-39	
Endereço: Fazenda Engenho da Serra, s/nº	Bairro: Zona Rural	
Município: Patrocínio do Muriaé	UF: MG	CEP: 36.860-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Engenho da Serra	Área Total (ha): 7,4697
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 7.841	Município/UF: Patrocínio do Muriaé/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3148202-94F7BF0EC6C546DB910534268E1F77E0

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,009	ha
--	-------	----

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração mineral de areia de rio para uso imediato em construção civil	0,009

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto Não se aplica	Especificação Não se aplica	Quantidade Não se aplica	Unidade Não se aplica
-------------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	--------------------------

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Marcelo Augusto Bordallo

MASP: 1021290-0

Data da Vistoria: 25/08/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 25/08/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
-----------------------------	--

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Planta	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	787.571	7.656.179

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, podendo citar sobre o

recurso hídrico, com entrada de sedimentos e possível assoreamento com movimentação de solo, remoção da vegetação, diminuindo a retenção de água no solo devido à possível compactação e possibilitando início de processo erosivo. Não haverá impactos significativos na fauna e flora, pois não há supressão de vegetação nativa no local não ocorrendo espécimes raros ou ameaçados de extinção, e por ser o local com alto grau de antropização, a fauna silvestre é de pouca ocorrência. Podemos citar possíveis impactos em decorrência da intervenção desenvolvida, que podem ser no solo, na vegetação, ou na água, através de contaminação por óleos, combustível ou graxas no solo ou água e supressão de vegetação. Conforme verificado remotamente por análise de documentos apresentados e sendo proposto em PIA e PRADA anexo, tendo sido citadas características de diminuição de impactos pela atividade, podemos citar como medidas mitigadoras à atividade de extração de areia, ações como coleta de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com destinação correta dos mesmos, evitando poluição do solo e água; realizar manutenção periódica de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos e contaminação por combustível, óleo ou graxa no solo ou na água, inclusive com monitoramento periódico da qualidade da água e redução de ruídos; acondicionamento e manuseio adequados e seguro de combustível e lubrificantes, evitando seu desperdício e vazamento no solo ou na água, abastecendo a draga fora do leito do rio e utilizando material impermeável; instalar nos locais de extração e manter em condições eficientes de uso a caixa de decantação de água de retorno, assim como barramento e canaletas de contenção de águas pluviais; recuperação da área intervista pelo empreendimento com espécies nativas, após o encerramento das atividades de extração de areia, realizando plantios no entorno do pátio de areia e em locais com solo exposto; realizar aspersão com água no pátio de areia e vias de acesso, evitando suspensão de partículas de poeira.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi feita proposta como medida compensatória o plantio de mudas de espécies nativas e frutíferas em área de APP na margem direita do Ribeirão Cachoeira Alegre, próximo ao ponto 3 de extração de areia, na propriedade, tendo sido detalhado em PRADA e Proposta de Compensação as ações a serem seguidas, tendo o projeto técnico sido aprovado assim como as suas ações. Desta forma deve-se executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA apresentado anexo ao processo, em área de 0,009 ha, tendo como coordenadas de referência 787.636 x; 7.656.211 y e 787.691 x; 7.656.224 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 30 mudas, ocupando 0,009 ha, na margem direita do Ribeirão Cachoeira Alegre, próximo ao local de extração de areia, indicado na figura 1 da Proposta de Compensação anexo, seguindo demais orientações e recomendações dispostas nele e no PRADA, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Como condicionante o proprietário/possuidor da propriedade referente ao CAR : MG-3148202-94F7BF0EC6C546DB910534268E1F77E0, deverá retificá-lo, sanando todas as pendências/inconsistências, conforme Protocolo MG-PAT-2025-038420 anexo a este, referente aos itens Sobreposição com outros imóveis, APP de Hidrografia, e Uso Restrito.	90 dias após ser notificado pelo SICAR
2	Como Condicionante, obter e manter com validade a Outorga de Uso de Água, e demais licenças e autorizações ambientais em nível Municipal, Estadual e Federal.	Durante o período de ocupação/atividade
3	Como medida mitigadora realizar coleta de resíduos sólidos gerados no empreendimento, com destinação correta dos mesmos, evitando poluição do solo e água	Durante o período de ocupação/atividade
4	Como medida mitigadora realizar manutenção periódica de máquinas e equipamentos, evitando vazamentos e contaminação por combustível, óleo ou graxa no solo ou na água, inclusive com monitoramento periódico da qualidade da água e redução de ruídos	Durante o período de ocupação/atividade
5	Como medida mitigadora acondicionamento e manuseio adequados e seguro de combustível e lubrificantes, evitando seu desperdício e vazamento no solo ou na água, abastecendo a draga fora do leito do rio e utilizando material impermeável	Durante o período de ocupação/atividade
6	Como medida mitigadora instalar nos locais de extração e manter em condições eficientes de uso a caixa de decantação de água de retorno, assim como	Durante o período de

		barramento e canaletas de contenção de águas pluviais	ocupação/atividade
7	Como medida mitigadora recuperação da área intervista pelo empreendimento com espécies nativas, após o encerramento das atividades de extração de areia, realizando plantios no entorno do pátio de areia e em locais com solo exposto	Durante o período de ocupação/atividade	
8	Como medida mitigadora realizar aspersão com água no pátio de areia e vias de acesso, evitando suspensão de partículas de poeira	Durante o período de ocupação/atividade	
9	Como medida compensatória realizar o plantio de mudas nativas e frutíferas, na quantidade de 30 mudas, ocupando 0,009 ha, na margem direita do Ribeirão Cachoeira Alegre, próximo ao local de extração de areia, indicado na figura 1 da Proposta de Compensação anexo, seguindo demais orientações e recomendações dispostas nele e no PRADA, nos prazos estabelecidos	12 meses após emissão da AIA	

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 26/08/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121233560** e o código CRC **4B452A7D**.